

PORTARIA POR DELEGAÇÃO Nº 1479/2014

CONCEDE aposentadoria a servidor, na forma que especifica.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL CHEFE DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº 2.742, de 27 de março de 2014;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 1.246/2013-MANAUSPREV, que opina pelo deferimento da aposentadoria por tempo de contribuição da servidora abaixo identificada, acolhido pelo Gerente Jurídico da autarquia;

CONSIDERANDO a anuência do Diretor-Presidente da Manaus Previdência;

CONSIDERANDO ainda a Planilha de Cálculos dos proventos, elaborada pela MANAUSPREV, e o que mais consta nos autos do Processo nº 2013/4114/4147/15181, **resolve**

APOSENTAR, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, combinado com o art. 51 da Lei nº 870, de 21-7-2005, a servidora **REGINA FONSECA VELOSO SALGADO**, Profissional do Magistério (Professor Nível Superior 20h 4-A), matrícula nº 063.353-4A, do quadro de pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED**, com os proventos mensais de R\$ 2.190,44 (dois mil, cento e noventa reais e quarenta e quatro centavos) discriminados na forma abaixo:

Composição da Remuneração	Fundamentação	Valor
Subsídio	Art. 26 c/c o art. 27, inc. II, alínea "b" da Lei nº 1.126, de 5-6-2007, c/c a Lei nº 1.737, de 17-6-2013.	R\$ 2.190,44
	Valor dos Proventos	R\$ 2.190,44

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL CHEFE DA CASA CIVIL, em Manaus, 04 de abril de 2014


LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA CIDADE DE MANAUS.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MANAUS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Avenida Brasil, nº 2.971, Compensa I, neste ato representado pelo Prefeito **ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO**, doravante denominado **PODER CONCEDENTE**, e, de outro, a empresa **MANAUS AMBIENTAL S.A.**, sociedade anônima, concessionária do serviço de saneamento básico no Município de Manaus, com sede nesta cidade, na Rua do Bombeamento, nº 01, Compensa I, CEP 69.029-160, inscrita no CNPJ sob o nº 03.264.927/0001-27, inscrição municipal nº 914750-1, neste ato representada pelos seus Diretores, Engenheiro **ALEXANDRE BIANCHINI ANTONIO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, titular do CPF 006.661.357-46, e Engenheiro **ARLINDO SALES PINTO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, titular do CPF 147.940.202-87, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, cientes a **AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DO ESTADO DO AMAZONAS – ARSAM**, neste ato representada pelo Diretor-Presidente **FÁBIO AUGUSTO ALHO DA COSTA**, e o **ESTADO DO AMAZONAS**, neste ato representado pelo Governador **OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ**,

CONSIDERANDO o interesse do Poder Concedente em atualizar as regras contratuais em direção a melhor transparência e eficiência dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Manaus;

CONSIDERANDO que, sem prejuízo de futuras adequações complementares, é possível redefinir os compromissos firmados no quarto termo aditivo ao contrato, firmado em 17 de maio de 2012, notadamente em relação à exclusão do juízo arbitral e apresentação de novo Plano de Metas e Indicadores;

Resolvem as partes celebrar consensualmente o presente termo aditivo ao **CONTRATO DE CONCESSÃO**, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA EXCLUSÃO DA CLÁUSULA DE ARBITRAGEM

1.1 Fica expressamente suprimida a cláusula inserida no **CONTRATO DE CONCESSÃO** que permitia a submissão de eventuais controvérsias dele derivadas à arbitragem, de modo a se ratificar a eleição do foro da Comarca de Manaus para dirimir todas e quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do **CONTRATO DE CONCESSÃO** e seus respectivos aditivos, desde que não consensadas, renunciando as partes expressamente a quaisquer outros, mesmo que mais privilegiados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE METAS E INDICADORES

2.1 A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do presente termo, um novo Plano de Metas e Indicadores, com respectivo cronograma de execução detalhado com investimentos por todo o período do contrato e com periodicidade anual, a ser aprovado pelo **PODER CONCEDENTE**, oportunidade em que passará a integrar o **CONTRATO DE CONCESSÃO** para todos os efeitos legais, como Anexo I atualizado e em substituição ao anterior.

2.1.1 A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se, ainda, a apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da publicação do presente termo, parte do Plano de Metas e Indicadores para o ano de 2014 – subplano 2014 –, com o respectivo cronograma de execução e investimentos, detalhado em submetas.

2.1.1.1 Até o dia 15 de novembro de cada ano, a **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar o subplano do ano vindouro, compatível com o plano geral e detalhado com cronograma de execução e investimentos, que deverá ser analisado e aprovado pelo **PODER CONCEDENTE** no prazo de 30 (trinta) dias, ouvida a entidade reguladora.

2.1.2 Considerando a entrada em operação do Complexo PROAMA somente no último trimestre de 2013, que altera os indicadores do Plano de Metas e Investimentos que constitui o Anexo I do contrato, a avaliação do período 2013/2014 se dará ao final de 2014.

2.2 Para efeito de fiscalização, o atingimento de metas será aferida exclusivamente pelo cronograma físico e de execução constante do Plano de Metas e Indicadores (Anexo I), sendo certo que os valores de investimentos se constituem em mera estimativa.

2.3 Sem prejuízo da atuação da entidade reguladora, a seu exclusivo critério e sem escolha predeterminada, o **PODER CONCEDENTE** poderá contratar entidade independente para avaliar a execução do Plano de Metas e Investimentos apresentado, em periodicidade anual, sendo que, no caso de contratação, a despesa deverá ser suportada, mediante ressarcimento, pela **CONCESSIONÁRIA**, que, em razão do ora pactuado, fica desobrigada da contratação compulsória da FIPE prevista nas cláusulas 2.2 e 11.8 do quarto termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO NA ESFERA MUNICIPAL

3.1 No âmbito da Administração Municipal, sem prejuízo da atuação da entidade reguladora, a competência para instituir diretrizes, acompanhar e fiscalizar a execução do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, à luz da legislação vigente, inclusive sugerir soluções de cunho técnico-operacional, é da **UNIDADE GESTORA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO – UGPM-ÁGUA**, criada pela Lei Delegada nº 01 de 31 de julho de 2013, integrante da estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito do Município de Manaus.

3.1.1 Caberá, ainda, à **UNIDADE GESTORA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO – UGPM-ÁGUA** a definição da necessidade, periodicidade e forma de divulgação de pesquisa de opinião dos usuários em relação aos serviços prestados pela **CONCESSIONÁRIA**, a ser por esta contratada e custeada.

CLÁUSULA QUARTA – DO COMPLEXO PROAMA

4.1 As partes reconhecem a relevância da operação do **COMPLEXO PROAMA**, cujas eventuais obrigações decorrentes do modelo de gestão associada do serviço respeitarão as diretrizes do Consórcio Público PROAMA – CPP recentemente instituído entre o Estado do Amazonas e Município de Manaus, sendo certo e igualmente reconhecido que o Consórcio Público PROAMA – CPP é o titular da concessão na respectiva área do próprio **COMPLEXO PROAMA**, na forma da lei e regulamentos próprios.

CLÁUSULA QUINTA – DA TARIFA SOCIAL

5.1 As partes resolvem alterar o Anexo 3 – Estrutura Tarifária – do **CONTRATO DE CONCESSÃO** com implementação da Tarifa Social, benefício direto baseado em justiça tarifária e no princípio da modicidade, que deverá beneficiar usuários de baixa renda dos serviços da abastecimento de água e esgotamento sanitário da cidade de Manaus.

5.2 São beneficiários da Tarifa Social os usuários de classe residencial que atendam cumulativamente os seguintes requisitos:

5.2.1 Cujo titular da ligação de água – proprietário, possuído legítimo ou inquilino – esteja inscrito no Programa Bolsa Família do Governo Federal; e

5.2.2 Que possuam ligação de água hidrometrada, sem violação, adulteração ou fraude;

5.2.3 Que se mantenham adimplentes com as faturas geradas a partir do enquadramento na Tarifa Social, sendo que inadimplimento de faturas anteriores não será obstáculo para o referido reconhecimento como beneficiário.

5.3 Para os beneficiários da Tarifa Social, a primeira faixa de consumo é estendida de zero a dez metros cúbicos para zero a quinze metros cúbicos com desconto de 50% (cinquenta por cento).

5.4 Apenas uma ligação por beneficiário será permitida.

5.5 Aos beneficiários da Tarifa Social é garantida a isenção do valor do serviço da primeira ligação de água.

5.6 Perderá o benefício o usuário que for inadimplente após três faturas vencidas ou cuja ligação apresentar violação, adulteração ou fraude, permitido o reenquadramento a partir de sua regularização.

CLÁUSULA SEXTA – DA RE-RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

6.1 Sem prejuízo de novas alterações ficam ratificadas as cláusulas contratuais do **CONTRATO DE CONCESSÃO** e seus respectivos aditivos não atingidos pela presente alteração e ratificadas aquelas direta ou indiretamente atingidas, ainda que parcialmente, ficando pactuado que eventual dúvida deverá ser interpretada em benefício do interesse público.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas qualificadas abaixo assinadas.

Manaus, 03 de abril de 2014

Arthur Virgílio do Carmo Ribeiro Neto
ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

Omair José Abbeil Aziz
OMAIR JOSÉ ABBEIL AZIZ
Governador do Estado do Amazonas

Alexandre Bianchini Antonio
ALEXANDRE BIANCHINI ANTONIO
Manaus Ambiental S. A.

Arlindo Sales Pinto
ARLINDO SALES PINTO
Manaus Ambiental S. A.

Fábio Augusto Alho da Costa
FÁBIO AUGUSTO ALHO DA COSTA
ARSAM

Testemunhas:

1) *[Assinatura]*
Nome: *[Assinatura]*
CPF: 040.987.662-15

2) *[Assinatura]*
Nome: *[Assinatura]*
CPF: 805.517.112-15



Mobilize sua família e seus vizinhos.
Esta luta é de todos nós.



Mantenha bem tampados tonéis e barris d'água.



Mantenha a caixa d'água bem fechada. Coloque também uma tela no ladrão da caixa d'água.



Lave semanalmente por dentro com escova e sabão os tambores utilizados para armazenar água.

DENGUE MATA.

Dê uma geral na sua casa.
O ovo do mosquito resiste mais de um ano fora d'água.

www.combatadengue.com.br

Fonte: Ministério da Saúde